

## **Processo Nº: 5800445-74.2025.8.09.0137**

### **1. Dados Processo**

Juízo.....: Rio Verde - UPJ Varas Cíveis: 1ª, 2ª e 3ª

Prioridade.....: Recuperação - Falência - Incidentes Conexos

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 30/09/2025 18:23:07

Valor da Causa.....: R\$ 16.199.751,39

### **2. Partes Processos:**

Polo Ativo

HOTEL BONS TEMPOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

HOTEL BONS TEMPOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BEL AIR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Polo Passivo

HOTEL BONS TEMPOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BEL AIR SERVICOS E TERCEIRIZACÃO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

HOTEL BONS TEMPOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Rio Verde - 1ª Vara Cível

Av. Universitária, s/n, QD. 07, LT. 12, Bairro Residencial Tocantins – Edifício Fórum -

CEP: 75909-468 - Fone: (64) 3611-8765 - e-mail: 1varacivel.rioverde@tjgo.jus.br

**Ação:** PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

**Processo nº:** 5800445-74.2025.8.09.0137

**Requerente:** Hotel Bons Tempos Ltda e Outro

**DECISÃO**

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial apresentado por **HOTEL BONS TEMPOS E BEL AIR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, já qualificado nos autos.

Em síntese, o autor expõe em sua inicial sua trajetória nas atividades no setor hoteleiro, desde o ano 2000; e no setor de recrutamento, seleção, treinamento e alocação de profissionais em diferentes segmentos empresariais, desde serviços de limpeza e manutenção até funções administrativas e gerenciais, desde o ano de 2019.

Relata que enfrenta severas dificuldades financeiras, atribuindo essa crise, principalmente, às doenças graves enfrentadas pelo Sr. Fernando, único gestor do negócio, ao lado da esposa Sra Silvia, e à crise sanitária decorrente da pandemia da COVID-19.

Alega que, diante da sucessão de crises, desencadeou-se um desequilíbrio financeiro, encontrando-se impossibilitada de cumprir integralmente suas obrigações vencidas e vincendas.

Assim, requer seja deferido o processamento da Recuperação Judicial.

Documentos juntados nos eventos 1 e 12.

Foi concedido o parcelamento das custas iniciais (evento 16).

O autor comprovou o pagamento da 1ª parcela das custas iniciais (evento 31).

Vieram-me os autos conclusos.

**Brevemente relatado. DECIDO.**

Segundo disposto no artigo 51-A da Lei 11.101/2005:

Valor: R\$ 16.199,751,39  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª E 3ª  
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 23/01/2026 17:36:00

*Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.*

No caso dos autos, mostra-se pertinente a constatação prévia, para análise da documentação juntada aos autos e da fiel correspondência das informações prestadas, a fim de aferir as condições de funcionamento das empresas e a regularidade material da documentação.

Em que pese o disposto no artigo 51-A, § 1º, da Lei 11.101/2005, a fim de evitar oneração excessiva à parte autora, os honorários do profissional nomeado deverão ser indicados previamente à realização da constatação.

Para a realização do ato, **NOMEIO RAONI SALES DE BARRO**, advogado, com escritório localizado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, número 3300, Jardim Goiás, CEP n.º 74.085-580, Goiânia/GO, telefones: (62) 98216-1760 e (62) 2765-5135, e-mail: raonisb.adv@gmail.com e raonisb@hotmail.com.

Intime-se o profissional nomeado para, em 48 (quarenta e oito horas), informar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários.

A Escrivania deverá certificar nos autos as diligências adotadas para intimação do profissional, com observância ao prazo fixado para resposta.

Após, ouça-se a parte autora, que deverá manifestar em 48 (quarenta e oito) horas e comprovar o recolhimento dos honorários do profissional nomeado.

Com a comprovação do depósito, o laudo deverá ser apresentado no prazo de máximo de 5 (cinco) dias, com especificação das reais condições de funcionamento do devedor e da regularidade documental.

Concluída a constatação prévia, façam-se os autos conclusos.

Postergo a análise do pedido liminar para após apresentação do laudo pericial de constatação prévia.

**Intimem-se. Cumpra-se.**

RIO VERDE, datado e assinado eletronicamente.

**RONNY ANDRE WACHTEL**

**Juiz de Direito**